

Instrução Normativa Nº 18, DE 13 DE MAIO DE 2008

Situação: **Vigente**

Publicado no Diário Oficial da União de 14/05/2008 , Seção 1 , Página 14

Ementa: Estabelece os procedimentos para importação de animais aquáticos para fins ornamentais e destinados à comercialização.

Histórico:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 13 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.001351/2008-73, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para importação de animais aquáticos para fins ornamentais e destinados à comercialização.

Art. 2º Os animais aquáticos para fins ornamentais e destinados à comercialização ficam dispensados do atendimento do disposto no art. 26, da Instrução Normativa SDA nº 53, de 2 de julho de 2003.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também às importações de animais aquáticos para fins ornamentais, por motivo de mudança de domicílio.

Art. 3º A importação de crustáceos e peixes da família *Cyprinidae* vivos será autorizada apenas quando destinados à reprodução, nos termos do art. 26, da Instrução Normativa SDA nº 53, de 2 de julho de 2003.

Art. 4º A importação de animais aquáticos para fins ornamentais destinados à comercialização deverá ser submetida à análise de risco e ao atendimento dos requisitos constantes da autorização prévia emitida pelo MAPA.

Art. 5º Os animais aquáticos para fins de ornamentação importados para comercialização serão submetidos a período mínimo de quarentena de 7 (sete) dias, em estabelecimentos credenciados para tal fim, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 6º Os animais aquáticos importados por motivo de mudança devem chegar ao País acompanhados de seu proprietário, previamente autorizados e com certificação zoossanitária internacional, de acordo com os requisitos

brasileiros.

§ 1º Os animais referidos no caput deste artigo serão submetidos a período de observação de 90 (noventa) dias sob supervisão de Médico Veterinário, no domicílio de destino.

§ 2º O proprietário ficará como depositário, devendo apresentar atestado de sanidade dos animais no final do período ao Serviço de Sanidade Agropecuária - SEDESA, da Superintendência Federal de Agricultura na Unidade Federativa correspondente.

Art. 7º A suspeita da ocorrência de doenças em animais aquáticos para fins ornamentais deverá ser notificada ao SEDESA na Unidade Federativa correspondente.

Parágrafo único. O tratamento de doenças durante o período de quarentena ou de observação dos animais somente poderá ser realizado após autorização expressa do SEDESA.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

**REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS
QUARENTENÁRIOS DE ANIMAIS AQUÁTICOS ORNAMENTAIS**
